

Artigo 4º — O Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUMEFI, da Secretaria da Habitação, fica transferido para a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 5º — Passam a vincular-se à Secretaria de Planejamento e Gestão:

I — a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EMPLASA;

II — a Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM.

Artigo 6º — As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência dos saldos das dotações orçamentárias, objetivando o cumprimento do presente decreto.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos bandeirantes, 15 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.131, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Altera a denominação da Subsecretaria para Assuntos do Interior, da Secretaria do Governo e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Subsecretaria para Assuntos do Interior, criada pelo inciso II do artigo 1º do Decreto nº 26.930, de 20 de março de 1987, passa a denominar-se Subsecretaria de Integração Regional.

Artigo 2º — A Divisão de Administração, da Coordenadoria de Planejamento Regional, da Secretaria de Planejamento e Gestão fica transferida, com seus bens móveis, equipamentos, cargos e funções-atividades para a Secretaria do Governo, subordinando-se diretamente ao dirigente da Subsecretaria de Integração Regional.

Artigo 3º — A Subsecretaria de Integração Regional tem a seguinte estrutura:

I — Gabinete do Subsecretário, com:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente.

II — Núcleo de Integração da Capital;

III — Núcleo de Integração do Litoral e Interior;

IV — Núcleo de Integração da Grande São Paulo;

V — Divisão de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações Administrativas;

c) Serviço de Pessoal, com:

1. Diretoria;

2. Seção de Cadastro e Freqüência;

3. Seção de Expediente de Pessoal.

d) Serviço de Finanças, com:

1. Diretoria;

2. Seção de Orçamento e Custos;

3. Seção de Despesa.

e) Serviço de Material e Atividades Auxiliares, com:

1. Diretoria;

2. Seção de Material e Compras, com Setor de Almo-xarifado;

3. Seção de Patrimônio e Atividades Auxiliares, com Setor de Manutenção.

Parágrafo único — As unidades a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo têm nível de Departamento Técnico e compreendem, cada uma:

1. Diretoria;

2. Assistência Técnica;

3. Escritórios de Integração Regional, na forma que dispuser decreto específico.

Artigo 4º — As Secretarias de Planejamento e Gestão e do Governo farão publicar relação nominal dos cargos e funções-atividades providos, preenchidos ou vagos, transferidos nos termos do artigo 2º deste decreto, com indicação de seus ocupantes ou motivo da vacância.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.132, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Transfere unidades para a Secretaria do Governo, dispõe sobre os Escritórios Regionais de Integração e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos da Secretaria de Planejamento e Gestão para a Secretaria do Governo, com seus bens móveis, equipamentos, cargos e funções-atividades, os Escritórios Regionais de Planejamento que passam a denominar-se Escritórios Regionais de Integração.

§ 1º — Os Escritórios Regionais de Integração a que se refere o "caput" ficam diretamente subordinados ao dirigente do Núcleo de Integração do Litoral e Interior.

§ 2º — As Assistências Técnicas em Planejamento, previstas na estrutura dos Escritórios Regionais de que trata este artigo, ficam com sua denominação alterada para Assistência Técnica.

Artigo 2º — Ficam criados, na Subsecretaria de Integração Regional da Secretaria do Governo, Escritórios Regionais de Integração, na seguinte conformidade:

I — 5 (cinco) diretamente subordinados ao dirigente do Núcleo de Integração da Capital;

II — 4 (quatro) diretamente subordinados ao dirigente do Núcleo de Integração da Grande São Paulo.

Artigo 3º — Os Escritórios Regionais de Integração são unidades com nível de Divisão Técnica e têm, cada um, a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Assistência Técnica;

III — Seção de Administração;

IV — Seção de Expediente.

Artigo 4º — As Secretarias de Planejamento e Gestão e do Governo farão publicar relação nominal dos cargos e funções-atividades providos, preenchidos ou vagos, transferidos nos termos do artigo 1º deste decreto, com indicação de seus ocupantes ou motivo da vacância.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.133, DE 15 DE MARÇO DE 1991.

Altera a denominação da Secretaria da Justiça, cria o Instituto de Terras e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Justiça passa a denominar-se Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2º — Ficam transferidos, da Secretaria da Defesa do Consumidor para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, os seguintes órgãos:

I — Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;

II — Coordenadoria de Atendimento Direito ao Consumidor;

III — Centro de Estudos e Pesquisas dos Direitos do Consumidor;

IV — Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo — IPM-SP.

Artigo 3º — As atividades previstas nos incisos I a IV do artigo 3º e I a XVII do artigo 4º, ambos do Decreto nº 27.006, de 15 de maio de 1987, passam a ser exercidas pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 4º — Os cargos, funções-atividades, bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações da Secretaria de Defesa do Consumidor ficam transferidos para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Parágrafo único — O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania fará publicar relação dos cargos e funções-atividades providos, preenchidos e vagos, transferidos nos termos do "caput", com indicação de seus ocupantes ou motivo da vacância.

Artigo 5º — Fica criado, diretamente subordinado ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Instituto de Terras, com nível de Coordenadoria.

Artigo 6º — Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I — o Departamento de Assentamento Fundiário da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II — o Departamento de Regularização Fundiária da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º — Os Departamentos a que se referem os incisos I e II deste artigo passam a integrar o Instituto de Terras criado pelo artigo 5º deste decreto.

§ 2º — A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em conjunto, respectivamente, com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e com a Procuradoria Geral do Estado, farão publicar relações nominais de todos os cargos e funções-atividades transferidos nos termos deste artigo.

Artigo 7º — Passam a subordinar-se à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I — o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

II — o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente;

III — o Conselho Estadual do Idoso;

IV — o Conselho Estadual da Juventude;

V — o Conselho Estadual para Assuntos de AIDS.

Artigo 8º — As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência, para a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, dos saldos de dotações orçamentárias, objetivando o cumprimento deste decreto.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Antônio Barros Munhoz,
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.134, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Transfere para a Secretaria da Segurança Pública órgãos que especifica e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a Secretaria da Segurança Pública, os seguintes órgãos:

I — a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado — COESPE;

II — a Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário;

III — o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária;

IV — o Conselho Penitenciário do Estado.

Artigo 2º — A Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso — FUNAP passa a vincular-se à Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3º — As Secretarias da Segurança Pública e da Justiça e da Defesa da Cidadania farão publicar relação de cargos e funções-atividades providos, preenchidos ou vagos, transferidos nos termos do artigo 1º deste decreto, com indicação de seus ocupantes ou motivos da vacância.

Artigo 4º — As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda providenciarão os atos necessários à efetivação da transferência, para a Secretaria da Segurança Pública, dos saldos de dotações orçamentárias, objetivando o cumprimento deste decreto.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos,

Secretário da Segurança Pública

Manuel Alceu Affonso Ferreira,
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.135, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre as atividades relativas a controle e proteção de mananciais e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As atividades relativas ao controle e proteção dos mananciais passam a ser desempenhadas pela Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º — Será transferida para a Secretaria do Meio Ambiente a administração do Parque Ecológico do Tietê.

Artigo 3º — O Instituto Florestal passa a integrar a estrutura da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental.

Artigo 4º — É criado, na Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais, o Departamento de Parques Estaduais e Áreas Naturais, incumbido de promover a administração dos parques e áreas naturais de propriedade do Estado.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Alaor Caffê Alves,

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1991.

DECRETO Nº 33.136, DE 15 DE MARÇO DE 1991

Altera a denominação da Secretaria da Habitação de Desenvolvimento Urbano

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano passa a denominar-se Secretaria da Habitação.

Artigo 2º — Constitui o campo funcional da Secretaria da Habitação:

I — a coordenação e promoção da execução das ações do Governo do Estado que visem ao atendimento das necessidades da população quanto a habitação;

II — o estímulo e o apoio a programas municipais de habitação;

III — o exercício das atribuições decorrentes da Lei nº 5.256, de 24 de junho de 1986, que restabelece a Loteria Estadual de São Paulo, com a denominação de Loteria da Habitação;

IV — quanto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU a execução de projetos e de medidas de apoio à realização de planos e programas municipais de habitação, prioritários para o atendimento à população de baixa renda.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Habitação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de março de 1991.